

TC 005.927/2022-6**Tipo:** Representação**Unidade jurisdicionada:** Município de Araripina/PE e Município de Curaçá/BA**Representante:** Francisco Edivaldo Alves Pereira, CPF 689.404.914-91 (vereador do Município de Araripina/PE)**Representado:** Prefeitura Municipal de Araripina/PE, Parallaxi Tecnologia da Informação Ltda – EPP e Daniel Ribeiro Torres, Secretário Municipal de Educação de Curaçá/BA, CPF 033.701.744-13**Advogado ou Procurador:** Erlane Alves Oliveira, OAP/PE 55.935 (peça 3), pelo autor da representação; Rodrigues & Cavalcante Sociedade de Advogados, CNPJ 29.508.871/0001-00 (peça 158), representado Parallaxi Tecnologia da Informação Ltda – EPP;**Interessado em sustentação oral:** não há**Proposta:** preliminar (oitiva)

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Município de Araripina/PE, relacionadas à utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a aquisição de notebooks por preço superior aos praticados pelo mercado, em contratação cujo montante superou R\$ 2,8 milhões.

EXAMES DE ADMISSIBILIDADE

2. A questão está preclusa, uma vez a representação foi conhecida, sendo deferida medida cautelar nos autos, nos termos do despacho de peça 27, referendado por conduto do Acórdão 1.496/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler (peça 41).

HISTÓRICO

3. A representação foi objeto de análise preliminar desta Secretaria (peça 24). De início, destacou-se que a representação diz respeito a contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Araripina/PE e a empresa Parallaxi Tecnologia da Informação LTDA EPP, CNPJ 21.459.676/0001-18, no valor global de R\$ 2.849.739,00, para o fornecimento de 430 notebooks destinados aos professores da rede municipal de ensino (custo unitário de R\$ 6.627,30), com recursos do Fundeb (peça 5). O contrato vigeu de 16 a 31/12/2021.

4. A contratação decorreu da adesão da Secretaria Municipal de Educação de Araripina à Ata de Registro de Preços 45/2021, originária do Município de Curaçá/BA (adesão publicada em 12/12/2021/processo administrativo 230/2021; peças 4 e 17).

5. Pontuou-se que o representante enfatizou que: i) na mesma data de início da vigência contratual (16/12/2021), foi realizado o correspondente empenho; ii) no dia seguinte (17/12/2021), realizou-se a liquidação e foi paga a primeira parcela (R\$ 1,6 milhão); iii) no dia 29/12/2021, quitou-se o restante (R\$ 1,25 milhão) e iv) apesar dessa celeridade nos pagamentos, os computadores só foram distribuídos aos professores três meses depois (em março/2022), contrariando a lógica segundo a qual

fatos supervenientes à primeira licitação, tal como a contratação de novos professores (como possível causa para a insuficiência das quantidades da primeira licitação), destinação de equipamentos para outros fins (a justificar o quantitativo da nova licitação), etc. Destarte, não há evidências suficientes no sentido de se concluir pelo requisito legal de “verificar a ocorrência de irregularidade” (art. 12, inciso III, e art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992) autorizador da imediata audiência do responsável. Ademais, caso não sejam trazidos aos autos motivos suficientes para justificar uma licitação de 880 notebooks, quando com apenas mais 60 a totalidade do público alvo estaria atendida, bem assim eventual deficiência no planejamento da aquisição, a conversão em tomada de contas especial seria medida jurídica adequada.

55. Necessária, ao nosso sentir, a manutenção da medida cautelar. Isso porque, conforme pode observado em nova busca ao sítio de vendas Buscapé (peça 266), mesmo mantidas as observações lançadas no item 34 da presente instrução quanto à qualidade do dado, o fato é que três observações são possíveis: (a) a forte oscilação de preços em curto espaço de tempo; (b) não se constata variação de preço dentro de um mesmo vendedor; (c) os preços encontrados estão no patamar uniforme de R\$ 2.999,00 (em 14/10/2022), sendo que apenas um mês antes os preços estabilizaram em R\$ 2,759,08 (entre 31/8 a 16/9/2022), após um valor mínimo de R\$ 2.483,08 (em 19/7/2022). Assim, comparando-se os preços praticados em pesquisa anterior (peça 20) com os novamente pesquisados na mesma fonte, tem-se uma variação de R\$ 3.999,00 a R\$ 5.754,90 para os atuais R\$ 2.999,00. Assim sendo, a possibilidade de novos prejuízos se mantém em caso de novas adesões ao registro de preços, alterando apenas o *nomen iuris* da causa (de superfaturamento para ato antieconômico). Caindo os preços no varejo, é forte a possibilidade de sua redução também nos revendedores autorizados e nas condições comercializadas para órgãos públicos. Rememore-se, o valor unitário da ata de registro de preços resultante do PE 79/2021 é de R\$ 6.627,30, restando 330 notebooks disponíveis para novas adesões (60 foram contratados pela Prefeitura de Curaçá/BA e 430 pela de Araripina/PE).

CONCLUSÃO

56. Este exame técnico cuidou de representação acerca de possível prática de superfaturamento na aquisição de notebooks por parte do Município de Araripina/PE, a partir da adesão à ata de registro de preços patrocinado pelo Município de Curaçá/BA.

57. Constataram-se indícios de superfaturamento e a existência de vínculo recente de um dos sócios da empresa Parallaxi com a área de licitações e contratos do Município de Curaçá/BA, com o qual estabeleceu vultosas contratações após o seu desligamento dos quadros da Prefeitura.

58. Em face desses exames, e tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, considera-se que o documento constante da peça 1 foi conhecido como representação e adotada medida cautelar.

59. Para o aprofundamento dos exames, foram realizadas diligências aos municípios de Curaçá/BA e Araripina/PE.

60. Das informações prestadas, pôde-se concluir inexistir prova de superfaturamento, bem como a ausência de elementos indicativos de restrição da competitividade ou de direcionamento das licitações.

61. Verificou-se que a Prefeitura de Curaçá/BA declarou que todos os profissionais da Rede Municipal foram contemplados com a entrega de 435 notebooks. Entretanto, instaurou-se um Pregão Eletrônico para adquirir 880 notebooks a partir de ata de registro de preços, sendo que com apenas 60 equipamentos seria possível suprir a demanda residual. Ou seja, 820 notebooks ficariam disponíveis para adesão. Há severos indícios de ausência de planejamento adequado pela Secretaria Municipal de Educação. Tivesse ela licitado 1.180 notebooks em 27/8/2021, além da possibilidade de maiores ganhos de escala, não teria aberto outro certame pouco mais de dois meses após, com quantitativo